

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº133/2024 - Data: de 19
de julho de 2024.

**LEI N.º 1.784/2024.
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do projeto: Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino (Professores, Diretores, Documentador Escolar, Pedagogos e Auxiliar de Serviços Gerais), com o objetivo de suprir a necessidade da Rede Municipal de Ensino, propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos pelo apoio emocional e saúde mental.

Parágrafo único. O projeto irá contemplar os profissionais da educação, os profissionais afastados ou em desvio de função por motivos de estresse físico e emocional.

Art. 2º As diretrizes do programa são:

I - garantir que todos os profissionais da Educação tenham apoio à saúde emocional e mental dentro da Secretaria Municipal de Educação;

II - assegurar o apoio emocional dos profissionais da educação, que repercutirá no trabalho com as crianças e alunos de forma positiva;

III - incentivar os cuidados com a saúde emocional e mental para uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

Art. 3º O projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação consiste na formação continuada e atendimentos terapêuticos com pequenos e grandes grupos em espaço destinado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A implantação do projeto tem caráter permanente e fará parte da Secretaria Municipal da Educação, que irá contar com profissionais da própria rede municipal de ensino que possuem as formações equivalentes.

§ 2º O projeto não terá custos para o Executivo Municipal.

§ 3º Os profissionais que irão compor o projeto, são professores concursados, com formações nas áreas das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e serão convidados pela Secretaria Municipal da Educação para a execução do projeto. O projeto ainda irá contar com o trabalho voluntário de profissionais convidados (Nutricionistas, Educadores Físicos, Psicólogos, Psicoterapeutas, Terapeutas, Musicoterapeutas, Arteterapeutas, Psicomotricistas Relacionais e Médicos).

Art. 4º O benefício do Projeto: Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação é suprir uma necessidade da Rede Municipal de Ensino pelo apoio emocional, terapias e saúde mental, atuando para melhorias do estresse físico e emocional, dores, transtorno bipolar e Síndrome de Burnout, distúrbios alimentares, falta de clareza mental (lapsos de memória durante as atividades escolares), tensão excessiva, depressões, insônia, ansiedades, medos, bloqueios e traumas, fragilidade e falta de ação diante de obstáculos do dia a dia.

§ 1º O Projeto Cuidando da Saúde Emocional dos Profissionais da Educação deve:

I - garantir que todos os profissionais da Educação participem de momentos de formação, atendimentos e terapias para a promoção da saúde emocional;

II - promover atendimento totalmente gratuito para os profissionais da educação, podendo ser em grandes e pequenos grupos;

III - realizar parceria com as demais Secretarias Municipais que possam contribuir com a promoção da saúde emocional e mental dos profissionais da Educação;

IV - informar e divulgar para as Instituições de Ensino sobre as ações a ser implementadas;

V - realizar palestras com Nutricionistas, Educadores Físicos, Psicólogos, Psicoterapeutas, Terapeutas, Musicoterapeutas, Arteterapeutas, Psicomotricistas Relacionais e Médicos;

VI - organizar grupos de apoio e rodas de conversas presenciais, utilizando espaços públicos;

VII - separar os grupos por núcleos, utilizando como referência as instituições próximas, e a organização já existente na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - realizar o levantamento dos profissionais que estão afastados e em desvio de função;

IX - construir uma rede de profissionais voluntários;

X - fazer um levantamento dos profissionais que já estão sofrendo com algum transtorno emocional e mental.



Parágrafo único. Os dados e informações serão de uso para o projeto e dos profissionais participantes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.19 15:12:55
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

***Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.**